

**CONTRATO Nº 09/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4 SSP/SP, e CPF/CIC nº 051.352.658-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA** do grupo formal, com sede no Sítio Guarapiranga, Assentamento Formiga, Lote 19, CEP 14.795-000, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, DAP Jurídica nº SDW4556289300011703221208, inscrito no CNPJ sob nº 45.562.893/0001-05, neste ato representada por seu presidente **HERCULES DE ALMEIDA GONZAGA**, CPF nº 725.732.106-00, RG nº 22.025.889-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito em sua Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, sendo o prazo do fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução nº 026/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação do Departamento de Compras.

#### **Parágrafo Segundo** – Das entregas:

a) Entregas dos produtos deverão ser realizadas 2 (duas) vezes na semana, na **segunda-feira e na quinta-feira, das 7h às 10h diretamente na Cozinha Piloto “Maria Aparecida Gonçalves Soares”, situado na Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, nesta cidade de Taiuva (SP).**

b) Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 333.218,00 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezoito reais).**

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**Parágrafo Segundo** – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	2.000	KG	ABACAXI PEROLA	7,97	15.940,00
03	500	KG	ABOBORA KABOTIA	4,70	2.350,00
04	500	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA	6,85	3.425,00
05	500	MAÇO	ACELGA	8,29	4.145,00
06	3.000	MAÇO	ALFACE	5,89	17.670,00
07	200	MAÇO	ALHO PORÓ	5,46	1.092,00
08	600	MAÇO	ALMEIRÃO	7,15	4.290,00
09	2.000	KG	BANANA MAÇA	10,49	20.980,00
10	7.000	KG	BANANA NANICA	7,26	50.820,00
11	800	KG	BATATA DOCE	5,87	4.696,00

12	300	KG	BERINJELA	5,65	1.695,00
13	500	KG	BETERRABA	6,85	3.425,00
14	1.000	KG	BRÓCOLIS	12,61	12.610,00
15	2.000	KG	CEBOLA	7,84	15.680,00
16	200	KG	CEBOLA ROXA	10,31	2.062,00
17	1.500	KG	CENOURA BRASÍLIA	7,59	11.385,00
18	500	MAÇO	CHEIRO VERDE	10,83	5.415,00
19	800	KG	CHUCHU VERDE	7,66	6.128,00
20	500	KG	COUVE-FLOR	10,57	5.285,00
21	600	MAÇO	COUVE FOLHA	7,64	4.584,00
22	400	MAÇO	ESCAROLA	7,75	3.100,00
23	500	KG	ESPINAFRE	9,46	4.730,00
27	400	KG	LIMÃO TAHITI	6,44	2.576,00
28	2.500	KG	MAMÃO FORMOSA	9,84	24.600,00
32	5.000	KG	MELANCIA	4,47	22.350,00
34	1.200	KG	MILHO VERDE DESCASCADO	11,53	13.836,00
36	1.200	KG	PEPINO CAIPIRA OU JAPONÊS	8,23	9.876,00
37	500	KG	QUIABO	9,96	4.980,00
38	300	KG	RABANETE	9,96	2.988,00
39	2.500	KG	REPOLHO VERDE	6,36	15.900,00
40	600	MAÇO	RÚCULA	8,35	5.010,00
42	2.500	KG	TOMATE SALADA	8,54	21.350,00
43	500	KG	VAGEM BRASILIA	16,49	8.245,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>333.218,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária:

**Ficha nº 060**

**02 – Executivo**

**02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha nº 061**

**02 – Executivo**

**02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**200.002 - FNDE – PNAE.**

**CLÁUSULA NONA:**

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no setor competente.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de “**Depósito Bancário**” na conta específica da **CONTRATADA**, informada em sua proposta, no 001 - Banco do Brasil, Número da Agência nº 0031-0 e Conta Corrente nº 62213-3.

**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos a **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único** - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d) impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 03/2024** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 03/2024** e ANEXOS, Projeto/Proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O prazo de vigência será até 08/04/2025 ou na entrega total dos produtos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Taiuva (SP), 08 de abril de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA - CONTRATADA**  
**HERCULES DE ALMEIDA GONZAGA - PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS**

---

**SILVIO JOSÉ SCIARRA**  
**RG Nº 14.214.592-0**

---

**LUZIMARA MARIA T. C. DEZANI**  
**RG Nº 19.960.823-4**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 08 de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Hercules de Almeida Gonzaga  
**Cargo:** Presidente  
**CPF:** 725.732.106-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

**CNPJ Nº:** 45.562.893/0001-05

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2024

**VIGÊNCIA:** 08/04/2025

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**VALOR R\$ 333.218,00 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezoito reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva, 08 de abril de 2024.**

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_